MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 28/2011

(Antiga Instrução de Serviço nº 07/2011)

Publicada na edição n° 332 do periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, de 13 de janeiro de 2012, à p. 108.

Súmula: Consolida e disciplina as normas relativas à distribuição de processos no âmbito do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual n°. 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, considerando as deliberações da 11ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores do ano de 2011, resolve consolidar e disciplinar as normas pertinentes à organização e à distribuição de processos, nos termos desta Instrução de Serviço.

I – DAS PROCURADORIAS DE CONTAS

Artigo 1°. Com vistas à efetivação do princípio do promotor natural e à operacionalização das funções dos órgãos de execução do Ministério Público de Contas, instituem-se 10 (dez) Procuradorias de Contas, unidades de atuação com composição e competências definidas na forma desta Instrução de Serviço e fixadas segundo o Anexo I.

§ 1°. Cada Procuradoria de Contas é composta por um Procurador, sua assessoria e estagiários vinculados, competindo-lhe a atuação em Regiões e Grupos Operacionais definidos na forma dos parágrafos seguintes.

§ 2°. Os Municípios do Estado do Paraná são agrupados em 10 (dez) Regiões Operacionais, definidas a partir de um Município-núcleo, abrangendo, dentre os Municípios adjacentes, preferencialmente os que pertençam à mesma Comarca, conforme o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná – Lei n° 14.277, de 30 de dezembro de 2003.

§ 3°. Cada Região Operacional vinculada à respectiva Procuradoria de Contas é composta por 40 (quarenta) Municípios, à exceção da competente pela Capital do Estado, cuja composição é de 39 (trinta e nove) Municípios.

§ 4°. Os Órgãos Estaduais integram 10 (dez) Grupos Operacionais afetos às Procuradorias de Contas, os quais são definidos com vistas à equalização do trabalho relacionado a cada unidade de atuação.

Artigo 2°. Para cada Procuradoria de Contas será designado, mediante sorteio realizado perante o Colégio de Procuradores e pelo prazo de 04 (quatro) anos, um Procurador, o qual ficará responsável pelos expedientes relativos aos Grupos e Regiões Operacionais a ela afetos, atuando, especificamente, nos seguintes processos:

I – Prestações de contas da administração direta;

II – Prestações de contas de autarquias, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – Admissões de pessoal;

IV – Aposentadorias, pensões e revisões de proventos municipais;

V – Transferências voluntárias e tomadas de contas;

VI – Denúncias e representações, inclusive as propostas por membros do Ministério Público de Contas;

VII – Auditorias e relatórios;

VIII – Requerimentos diversos, incluindo-se baixas de pendências, esclarecimentos e solicitações de certidões;

IX – Alertas;

X – Pedidos de rescisão.

§ 1°. Os processos relativos aos consórcios intermunicipais serão distribuídos às respectivas Procuradorias de Contas competentes pelo Município sede.

§ 2°. Os feitos oriundos de Instituições Públicas de Ensino Superior serão distribuídos às respectivas Procuradorias de Contas competentes pelos seus Municípios de instalação, à exceção da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que será distribuída à 8ª Procuradoria de Contas, e da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), que será distribuída à 7ª Procuradoria de Contas.

Artigo 3º. A competência dos Procuradores não se firmará por qualquer regra de prevenção, à exceção do disposto no artigo 7º, parágrafo terceiro, competindo ao Procurador designado a cada Procuradoria de Contas a atuação em todos os feitos sujeitos à respectiva unidade, inclusive nos casos em que os autos retornem de diligências internas ou externas que não tenham sido requisitadas pelo atual titular da Procuradoria.

Parágrafo único. Ao retornarem de diligências, os processos em que houve atuação de Procurador distinto do designado à Procuradoria de Contas atualmente competente serão distribuídos como novos a este.

III – DA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 4º. A distribuição de processos às respectivas Procuradorias de Contas será efetuada pela Secretaria do Ministério Público de Contas.

§ 1º. O procedimento deverá ser realizado diariamente, de forma equitativa a cada um dos Procuradores, inclusive nos casos de afastamento legal.

§ 2º. Visando ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior, uma vez realizada a distribuição dos processos vinculados, serão utilizados os seguintes expedientes para equalização:

I – processos de aposentadoria, pensão, reforma, reserva remunerada e revisão de proventos provenientes da Paranaprevidência, excetuados os atinentes à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ao Ministério Público do Estado do Paraná e ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, os quais serão centralizados nos titulares dos respectivos Grupos Operacionais;

II – processos de prestação de contas de transferências voluntárias, tomadas de contas e outros expedientes relativos às entidades estaduais;

III – processos de aposentadoria e pensão oriundos do Município de Curitiba;

IV – processos de prestação de contas de transferências voluntárias para as instituições públicas federais.

§ 3º. Será considerado como *valor de referência*, para fins de equalização, o maior volume de processos vinculados distribuídos no dia a determinada Procuradoria de Contas, a partir do qual serão distribuídos os demais feitos não-vinculados (§ 2º), de forma a se atingir a paridade no número de expedientes distribuídos, compensando-se na distribuição imediatamente subsequente eventual carga a menor.

§ 4º. Já tendo havido a primeira distribuição, ao retornarem de diligências internas ou externas os autos serão encaminhados diariamente pela Secretaria do Ministério Público de Contas às Procuradorias de Contas, mediante carga específica.

§ 5º. Para atendimento do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, não serão computados os processos que retornarem ao Ministério Público de Contas em razão de diligência interna ou externa (§ 4º).

§ 6º. Em caso de afastamento legal dos titulares das Procuradorias de Contas, a Secretaria certificará nos autos tão-somente o seu período, procedendo à imediata atribuição aos respectivos gabinetes, observadas as normas constantes deste artigo.

§ 7º. Nos processos em retorno para exame do Ministério Público de Contas nos quais houve a atuação de Procuradores-Gerais, que não tenham sido expressamente avocados nem sejam competência privativa do Procurador-Geral, prevalece a regra da regionalização.

§ 8º. Ao Procurador-Geral substituto não se aplicará a regra da equalização de que tratam os parágrafos segundo e terceiro deste artigo, limitando-se sua distribuição aos processos de competência da Procuradoria de Contas à qual é vinculado.

Artigo 5º. Serão distribuídos e ficarão vinculados ao Procurador-Geral:

I – todos os processos que tiverem o Tribunal de Contas do Estado do Paraná como entidade interessada, tais como processos de licitação e contratos, aposentadoria de seus servidores, férias de togados, etc.;

II – os recursos e pedidos de rescisão interpostos por Membro do Ministério Público de Contas;

III – os processos de prestação ou tomada de contas e as representações ou denúncias que tiverem como interessados os Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual;

IV – as consultas, as uniformizações de jurisprudência, os prejulgados e os incidentes de inconstitucionalidade.

Parágrafo único. Em caso de delegação dos processos que tratarem das matérias indicadas neste artigo, do Procurador-Geral a qualquer dos Procuradores em exercício, haverá a compensação equitativa com os demais processos.

Artigo 6º. Designado o substituto do Procurador-Geral na forma do parágrafo único do artigo 150 da Lei Complementar nº. 113/2005, à exceção dos processos urgentes referidos no artigo 9º, o exercício da substituição implicará a suspensão da distribuição prevista no artigo 4º.

§ 1º. Ao Procurador que estiver no exercício do cargo de Procurador-Geral serão distribuídos os processos de competência da Procuradoria-Geral.

§ 2º. Nas licenças, férias ou impedimentos do Procurador designado, e na hipótese de não ter sido outro indicado, a substituição dar-se-á pelo mais antigo em exercício na Procuradoria.

Artigo 7º. A distribuição dos processos de recursos será feita de forma equitativa.

§ 1º. Será considerada causa de impedimento a atuação do Procurador no feito de origem.

§ 2º. Na medida do possível, a distribuição observará a competência fixada às Procuradorias de Contas.

§ 3º. A atuação do Procurador na fase recursal o vinculará à apreciação de eventuais recursos subsequentes.

Artigo 8º. Os processos já julgados e em fase de execução que retornarem ao Ministério Público de Contas para nova manifestação serão distribuídos à Procuradoria de Contas competente.

Artigo 9º. Consideram-se "urgentes" e deverão tramitar no Ministério Público de Contas mesmo no período de férias dos Procuradores ou afastamentos legais, os seguintes expedientes:

a) Alertas;

b) Certidões liberatórias;

c) Medidas cautelares e liminares;

d) Representações da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º. Na hipótese de afastamento legal do Procurador competente, a Secretaria certificará nos autos o período do afastamento e redistribuirá o feito.

§ 2º. Enquanto perdurar o afastamento legal, os processos "urgentes" serão redistribuídos equitativamente entre os Procuradores em exercício, atendida a espécie de processo e segundo a ordem de antiguidade, compensando-se as distribuições.

Artigo 10. Na forma do parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar nº. 113/2005, nas hipóteses de férias, afastamentos por missão institucional do Tribunal de Contas ou do Ministério Público de Contas, e outros afastamentos legais, interrompe-se a contagem de prazos pelo mesmo período do afastamento, ficando os processos não-urgentes sobrestados na Secretaria do Ministério Público até o retorno do Procurador.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria do Ministério Público de Contas certificar nos autos e sistemas os prazos dos afastamentos legais dos Procuradores que impliquem interrupção do prazo para manifestação.

Artigo 11. Na hipótese de licença-saúde que implique afastamento do Procurador por período superior a 30 (trinta) dias, os processos já distribuídos, bem como os por distribuir e os retornos de diligência, serão redistribuídos equitativamente entre os demais Procuradores quinzenalmente, às segundas-feiras, ou no primeiro dia útil subseqüente, de forma a não prejudicar a celeridade na tramitação dos expedientes respectivos.

§ 1º. Não haverá vinculação dos demais Procuradores aos processos que lhes forem redistribuídos na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. Findo o período de afastamento legal do Procurador competente, os feitos que retornarem em razão de diligência interna ou externa serão a ele distribuídos.

Artigo 12. A licença especial não poderá ser usufruída enquanto o membro do Ministério Público de Contas não oficiar nos processos cujos prazos expirem antes da previsão para o seu gozo.

§ 1º. Sendo deferida a licença pela Presidência, suspender-se-á a distribuição nos 10 dias úteis imediatamente anteriores à data marcada para o início da fruição.

§ 2º. No período de fruição da licença, observadas a periodicidade contida no artigo 11 e as ressalvas dos seus parágrafos primeiro e segundo, os feitos serão redistribuídos equitativamente entre os demais Procuradores em atividade, inclusive os retornos de diligência, os quais serão considerados como processos novos.

§ 3º. Ao afastar-se das funções, o Procurador deverá comunicar ao Procurador-Geral que não reteve nem devolveu processos com prazo para oficiar esgotado, sem a prática do ato que lhe competia.

Artigo 13. Compete à Secretaria do Ministério Público de Contas efetuar a juntada de pareceres, requerimentos ou despachos, exarados pelos Procuradores, procedendo à respectiva anotação no sistema informatizado e encaminhando os feitos às unidades administrativas próprias, independentemente do visto do Procurador-Geral.

Parágrafo único. Na hipótese de o Procurador ter lançado cota nos autos, o seu conteúdo, ainda que de forma sintética, será anotado no sistema informatizado.

IV – DA CIÊNCIA DAS DECISÕES E EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Artigo 14. O prazo para interposição de recurso contar-se-á da data de entrada dos autos na Secretaria do Ministério Público de Contas, incumbindo-lhe fazer a sua entrega à Procuradoria de Contas competente mediante anotação em registro próprio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. Os autos serão encaminhados, conforme o caso:

I – À Procuradoria de Contas responsável, ordinariamente;

II – Ao Procurador que se manifestou na peça imediatamente anterior à decisão, no caso de processos de compensação;

III – Ao Procurador que deveria ter atuado, segundo a competência definida a cada Procuradoria de Contas, nas hipóteses de substituição processual.

§ 2º. A atuação do Procurador em feitos de competência do Tribunal Pleno vincula-o para o efeito de ciência e avaliação da conveniência e oportunidade de apresentação de novos recursos.

§ 3º. Os processos recebidos para ciência de decisão pelos Procuradores em afastamento legal serão encaminhados pela Secretaria ao Procurador-Geral, até os 04 (quatro) dias anteriores ao retorno do Procurador.

V – DA REPRESENTAÇÃO NAS SESSÕES

Artigo 15. A representação da Procuradoria-Geral nas sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno será realizada pelo Procurador-Geral, e nas suas ausências ou impedimentos pelo Procurador designado na forma do artigo 150, parágrafo único da Lei Complementar nº. 113/2005, ou pelo Procurador mais antigo em exercício; e nas sessões das Câmaras a representação dar-se-á pelos demais Procuradores, em sistema de rodízio, pelo período de cinco sessões cada, observada a antiguidade, de forma alternada, para a composição dos respectivos grupos.

§ 1º. Cada grupo de procuradores elaborará semestralmente a previsão para participação das sessões das Câmaras, podendo haver remanejamento em razão de férias ou outros afastamentos legais.

§ 2º. Na impossibilidade de o Procurador designado se fazer presente na sessão, deverá comunicar o fato ao Procurador seguinte ou à Procuradoria-Geral com antecedência de quarenta e oito horas.

§ 3º. A seu critério, o Procurador-Geral poderá se fazer presente nas sessões das Câmaras.

Artigo 16. Em casos de pedido de nova audiência pelo Ministério Público de Contas, observar-se-ão as seguintes disposições:

I – Nos processos de competência do Tribunal Pleno, manifestar-se-á o Procurador-Geral;

II – Nos processos de competência das Câmaras, a nova manifestação será prioritariamente atendida pelo Procurador que atuou no feito;

III – Excepcionalmente, se assim entender conveniente o Procurador vinculado ao feito, em razão da discussão levada a efeito por ocasião da sessão de julgamento, este poderá declinar de nova manifestação, que ficará a cargo do Procurador que solicitou a nova audiência, ou do Procurador-Geral.

Parágrafo único. Caberá às assessorias das Procuradorias de Contas, com o auxílio da Secretaria do Ministério Público de Contas, controlar os prazos para devolução dos autos em nova audiência.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17. Objetivando-se atender à disposição do *caput* do Artigo 2°. desta Instrução de Serviço, a designação dos Procuradores às Procuradorias de Contas (Regiões e Grupos Operacionais) vigorará na forma do Anexo II da presente, até a data de **1° de junho de 2014**.

Artigo 18. Enquanto perdurar o afastamento da titular da Procuradoria de Contas 03 (Acórdão 437/2011-Pleno), os expedientes de sua atribuição serão distribuídos às demais Procuradorias de Contas e à Procuradoria-Geral, mediante fixação de competência e sorteio perante o Colégio de Procuradores, na forma dos Anexos III, IV e V desta Instrução de Serviço.

§ 1º. Com vistas à operacionalização da atuação das Procuradorias, os Municípios que integram a Região Operacional 03 serão reagrupados em 10 (dez) sub-regiões, mediante o critério de volume processual médio, na forma do Anexo III.

§ 2º. Na composição das sub-regiões a que se refere o parágrafo anterior, será observado, sempre que possível, o disposto no artigo 1º, § 2º.

Artigo 19. Os expedientes relativos ao Grupo Operacional 03 (Anexo IV), os concernentes aos recursos públicos aplicados nos municípios paranaenses em razão da Copa do Mundo FIFA 2014, e os afetos à sub-região do Município de Curitiba serão distribuídos à Procuradoria-Geral.

Parágrafo único. Excetuam-se da previsão do *caput* os expedientes de aposentadoria e pensão oriundos do Município de Curitiba, os quais serão utilizados para equalização, nos moldes do artigo 4º, § 2º, inciso III.

Artigo 20. Na pendência da situação transitória a que se refere o artigo 18, ficam os Procuradores designados para as sub-regiões na forma do Anexo V.

Artigo 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Instruções de Serviço nºs. 04/2010, 02/2011, 03/2011, 04/2011 e 05/2011.

Artigo 22. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor em 09 de janeiro de 2012.

Curitiba, 23 de dezembro de 2011.

LAERZIO CHIESORIN JUNIOR

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Relação de Procuradorias de Contas, Regiões e Grupos Operacionais

PROCURADORIA DE CONTAS 01

REGIÃO OPERACIONAL 01 – MUNICÍPIO NÚCLEO: CASCAVEL

MUNICÍPIOS
Anahy; Boa Esperança do Iguaçu; Bom Sucesso do Sul; Braganey; Cafelândia; Campo Bonito; Catanduvas; Chopinzinho; Clevelândia; Corbélia; Coronel Domingos Soares; Cruzeiro do Iguaçu; Diamante do Sul; Dois Vizinhos; Enéas Marques; Espigão Alto do Iguaçu; Francisco Beltrão; Guaraniaçu; Ibema; Iguatu; Itapejara do Oeste; Lindoeste; Mariópolis; Marmeleiro; Nova Esperança do Sudoeste; Nova Prata do Iguaçu; Palmas; Pato Branco; Quedas do Iguaçu; Renascença; Salto do Lontra; Santa Tereza do Oeste; São João; São Jorge do Oeste; Saudade do Iguaçu; Sulina; Três Barras do Paraná; Verê; Vitorino.

GRUPO OPERACIONAL 01

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP	Adm. Direta
• Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP	Autarquia
• PARANÁPREVIDÊNCIA	Serv. Social Autônomo
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETU	Adm. Direta
• Paraná Turismo – PRTUR	Autarquia
• Centro de Convenções de Curitiba S.A. – CCC	Econ. Mista
• ECOPARANÁ	Serv. Social Autônomo
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPL	Adm. Direta

• Administração Geral do Estado – AGE/SEPL	Adm. Direta
• Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES	Autarquia
• Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR	Economia Mista
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ – PGE	Adm. Direta
• Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FEPGE/PR	Fundo Especial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DE CONTAS 02

REGIÃO OPERACIONAL 02 - MUNICÍPIO NÚCLEO: COLOMBO

MUNICÍPIOS
Adrianópolis; Arapoti; Almirante Tamandaré; Bocaiúva do Sul; Campina Grande do Sul; Campo Magro; Carambeí; Carlópolis; Castro; Cerro Azul; Conselheiro Mayrinck; Curiúva; Doutor Ulisses; Figueira; Guapirama; Ibaiti; Itaperuçu; Jaboti; Jaguariaíva; Japira; Joaquim Távora; Pinhalão; Piraí do Sul; Quatiguá; Quatro Barras; Ribeirão Claro; Salto do Itararé; Santana do Itararé; Santo Antonio da Platina; São José da Boa Vista; Sapopema; Sengés; Siqueira Campos; Tibagi; Tomazina; Tunas do Paraná; Ventania; Wenceslau Braz.

GRUPO OPERACIONAL 02

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP	Adm. Direta
• Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR**	Fundo Especial
• Fundo de Reequipamento do Trânsito – FUNRESTRAN	Fundo Especial
• Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN	Autarquia
• Fundo Rotativo – SESP *	Fundo Especial
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL	Adm. Direta
• Departamento de Estrada de Rodagem – DER	Autarquia
• Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA	Autarquia
• Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – FERROESTE	Econ. Mista
• Fundo de Conservação Rodoviária do Estado do Paraná – FUNCOR	Fundo Especial
• Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infra-Estrutura do Paraná	Autarquia

**Fundo criado pela Lei Estadual nº 16.944/11, sucessor do Fundo de Modernização da Polícia Militar – FUMPM; do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL; e do Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – FUNCB (ainda não consta na tabela de distribuição às ICE's, quadriênio 2011/2014).

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DE CONTAS 03

REGIÃO OPERACIONAL 03 - MUNICÍPIO NÚCLEO: CURITIBA

MUNICÍPIOS
Agudos do Sul; Antonina; Antonio Olinto; Araucária; Balsa Nova; Bituruna; Campo Largo; Campo do Tenente; Contenda; Cruz Machado; Fazenda Rio Grande; General Carneiro; Guaratuba; Guaraqueçaba; Lapa; Mallet; Mandirituba; Matinhos; Morretes; Paula Freitas; Palmeira; Paulo Frontin; Paranaguá; Piên; Pinhais; Piraquara; Pontal do Paraná; Porto Amazonas; Porto Vitória; Quitandinha; Rebouças; Rio Azul; Rio Negro; São João do Triunfo; São José dos Pinhais; São Mateus do Sul; Tijucas do Sul; União da Vitória.

GRUPO OPERACIONAL 03

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU	Adm. Direta
• PARANÁCIDADE	Serv. Social Autônomo
• Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU	Fundo Especial
• Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC	Autarquia
• Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba – FPA/RMC	Fundo Especial
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	Adm. Direta

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DE CONTAS 04

REGIÃO OPERACIONAL 04 - MUNICÍPIO NÚCLEO: FOZ DO IGUAÇU

MUNICÍPIOS
Ampere; Barracão; Bela Vista da Caroba; Boa Vista da Aparecida; Bom Jesus do Sul; Capanema; Capitão Leônidas Marques; Céu Azul; Diamante do Oeste; Entre Rios do Oeste; Flor da Serra do Sul; Guairá; Itaipulândia; Nova Santa Rosa; Manfrinópolis; Matelândia; Marechal Cândido Rondon; Medianeira; Mercedes; Missal; Pato Bragado; Pérola do Oeste; Pinhal de São Bento; Planalto; Pranchita; Quatro Pontes; Ramilândia; Realeza; Salgado Filho; Santa Helena; Santa Izabel do Oeste; Santa Lúcia; Santa Terezinha do Itaipu; Santo Antonio do Sudoeste; São José das Palmeiras; São Miguel do Iguaçu; Serranópolis do Iguaçu; Terra Roxa; Vera Cruz do Oeste.

GRUPO OPERACIONAL 04

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI	Adm. Direta
• SIMEPAR	Unid. Compl. do Ser. Social Aut. Paraná Tecnologia.
• Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR	Empresa Pública
• Fundo Paraná	Fundo Especial
• Fundação Araucária	Fundação
• Paraná Tecnologia	Serv. Social Autônomo
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA	Adm. Direta
• Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE	Fundo Especial
MINISTÉRIO PÚBLICO – MP	Outros Poderes
• Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná – FUEMP	Fundo Especial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DE CONTAS 05

REGIÃO OPERACIONAL 05 - MUNICÍPIO NÚCLEO: GUARAPUAVA

MUNICÍPIOS
Altamira do Paraná; Barbosa Ferraz; Boa Esperança; Candói; Campina da Lagoa; Campina do Simão; Campo Mourão; Cantagalo; Coronel Vivida; Corumbataí do Sul; Engenheiro Beltrão; Farol; Fênix; Foz do Jordão; Goioxim; Honório Serpa; Inácio Martins; Irati; Iretama; Janiópolis; Laranjal; Laranjeiras do Sul; Luiziana; Mamborê; Mangueirinha; Marquinho; Nova Cantu; Nova Laranjeiras; Palmital; Pinhão; Porto Barreiro; Prudentópolis; Quinta do Sol; Reserva do Iguaçu; Rio Bonito do Iguaçu; Roncador; Terra Boa; Turvo; Virmond.

GRUPO OPERACIONAL 05

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU	Adm. Direta
• Fundo Penitenciário – FUPEN	Fundo Especial
• Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FEID	Fundo Especial
• Fundo Estadual Antidrogas – FEA	Fundo Especial
• Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON	Fundo Especial
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL – SEIM	Adm. Direta
• Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR	Autarquia
• Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE	Econ. Mista
• Minerais do Paraná – MINEROPAR	Econ. Mista
• Fundo Paranaense de Mineração – FUPAM	Fundo Especial
• Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM	Autarquia
• Ambiental Paraná Florestas S.A.	Econ. Mista
• Companhia de Desenvolvimento do Extremo Sul**	Econ. Mista
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR	Econ. Mista

** Autorizada pela Lei nº 16.524 de 31 de maio de 2010, constante da distribuição às ICE's (2011-2014).

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DE CONTAS 06

REGIÃO OPERACIONAL 06 - MUNICÍPIO NÚCLEO: LONDRINA

MUNICÍPIOS
Abatia; Alvorada do Sul; Andirá; Arapongas; Assai; Bandeirantes; Barra do Jacaré; Bela Vista do Paraíso; Califórnia; Cambará; Cambe; Congoinhas; Cornélio Procópio; Ibiporã; Itambaracá; Jacarezinho; Jataizinho; Jundiaí do Sul; Leópolis; Marilândia do Sul; Mauá da Serra; Nova América da Colina; Nova Santa Bárbara; Nova Fátima; Primeiro de Maio; Rancho Alegre; Ribeirão do Pinhal; Rio Bom; Sabáudia; Santa Amélia; Santa Cecília do Pavão; Santa Mariana; Santo Antonio do Paraíso; São Jerônimo da Serra; São Sebastião da Amoreira; Sertaneja; Sertanópolis; Tamarana; Uraí.

GRUPO OPERACIONAL 06

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA	Adm. Direta
• Instituto das Águas do Paraná	Autarquia
• Instituto Ambiental do Paraná – IAP	Autarquia
• Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI	Fundo Especial
• Fundo Estadual do Meio Ambiente- FEMA	Fundo Especial
• Fundo de Terras – FT	Fundo Especial
• Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITC	Autarquia
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ	Outros Poderes
• Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS	Fundo Especial
• Fundo Judiciário	Fundo Especial
• Fundo da Justiça	Fundo Especial
• Fundo Rotativo do Tribunal de Justiça **	Fundo Especial

** Tal qual o Fundo do SESP, este fundo consta da distribuição às ICE´s (2011-2014).

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DE CONTAS 07

REGIÃO OPERACIONAL 07 - MUNICÍPIO NÚCLEO: MARINGÁ

MUNICÍPIOS
Ângulo; Astorga; Atalaia; Cafeara; Centenário do Sul; Colorado; Doutor Camargo; Floraí; Floresta; Florestópolis; Flórida; Guaraci; Iguaraçu; Itaguagé; Itambé; Ivatuba; Jaguapitã; Lobato; Lupionópolis; Mandaguaçú; Mandaguari; Mirasselva; Marialva; Munhoz de Mello; Nossa Senhora das Graças; Nova Esperança; Ourizona; Paiçandu; Pitangueiras; Porecatu; Prado Ferreira; Presidente Castelo Branco; Rolândia; Santa Fé; Santa Inês; Santo Inácio; São Jorge do Ivaí; Sarandi; Uniflor.

GRUPO OPERACIONAL 07

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED	Adm. Direta
• Fundo de Manutenção e Desenvolv. da Educação Básica e Valorização dos Profissionais – FUNDEB	Fundo Especial
• Colégio Estadual do Paraná – CEPR	Órgão Reg. Especial
• PARANAEDUCAÇÃO	Serv. Social Autônomo
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE – SEES	Adm. Direta
• Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE	Autarquia
CHEFIA DO PODER EXECUTIVO – CPE	Adm. Direta
• Casa Militar	Adm. Direta
• Casa Civil/SERC/SECOG	Adm. Direta
• Secretária Especial de Controle Interno**	Adm. Direta
• Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR	Autarquia
• Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE	Autarquia
• Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHRIS*	Fundo Especial

Secretaria de Relações com a Comunidade – SERC

Secretaria Especial de Ouvidoria e Corregedoria do Paraná – SECOG

Serviço da Loteria do Estado do Paraná – SERLOPAR (extinta pela Lei Estadual n.º 15.521/2007)

Secretaria de Estado do Esporte – SEES (criada pela Lei Estadual n.º 17014/2011)

* FEHRIS – criado pela Lei Complementar 119 de 31/05/2007.

** Não consta da tabela de distribuição às ICE's para o Biênio 2011/2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DE CONTAS 08

REGIÃO OPERACIONAL 08 - MUNICÍPIO NÚCLEO: PONTA GROSSA

MUNICÍPIOS
Apucarana; Arapuã; Ariranha do Ivaí; Boa Ventura de São Roque; Bom Sucesso; Borrazópolis; Cambira; Candido de Abreu; Cruzmaltina; Faxinal; Fernandes Pinheiro; Godoy Moreira; Grandes Rios; Guaramiranga; Imbaú; Imbituva; Ipiranga; Ivaí; Ivaiporã; Jandaia do Sul; Jardim Alegre; Kaloré; Lidianópolis; Lunardelli; Manoel Ribas; Marumbi; Mato Rico; Nova Tebas; Novo Itacolomi; Ortigueira; Pitanga; Reserva; Rio Branco do Ivaí; Rosário do Ivaí; Santa Maria do Oeste; São João do Ivaí; São Pedro do Ivaí; Teixeira Soares; Telêmaco Borba.

GRUPO OPERACIONAL 08

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC	Adm. Direta
• Biblioteca Pública do Paraná – BPP	Orgão Reg. Especial
• Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG	Autarquia
• Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE	Autarquia
• Fundo Estadual de Cultura – FEC	Fundo Especial
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA	Adm. Direta
• Administração Geral do Estado – AGE/SEFA	Adm. Direta
• Coordenação da Receita do Estado – CRE	Orgão Reg. Especial
• Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE	Fundo Especial
• Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO	Fundo Especial
• Paraná Desenvolvimento S.A.	Econ. Mista
• Agência de Fomento do Paraná	Econ. Mista
• Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná	Fundo Especial
• Fundo de Equalização do Microcrédito – FEM**	Fundo Especial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ – BADEP	Econ. Mista
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP	Outros Poderes
• Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional da ALEP*	Fundo Especial

* Criado por meio da Resolução nº 19 de 29/10/2007 da ALEP.

** Criado pela Lei n.º 16.537/2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DE CONTAS 09

REGIÃO OPERACIONAL 09 - MUNICÍPIO NUCLEO: TOLEDO

MUNICÍPIOS
Alto Paraíso; Alto Piquiri; Altônia; Araruna; Assis Chateaubriand; Brasilândia do Sul; Cafezal do Sul; Cianorte; Cruzeiro do Oeste; Esperança Nova; Formosa do Oeste; Francisco Alves; Goioerê; Indianópolis; Iporã; Iracema do Oeste; Japurá; Jesuítas; Juranda; Jussara; Mariluz; Maripá; Moreira Sales; Nova Aurora; Ouro Verde do Oeste; Palotina; Peabiru; Perola; Quarto Centenário; Tapejara; Tuneiras do Oeste; Tupãssi; Rancho Alegre do Oeste; São Jorge do Patrocínio; São Manoel do Paraná; São Pedro do Iguaçu; São Tomé; Ubiratã; Xambrê.

GRUPO OPERACIONAL 09

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SETS	Adm. Direta
• Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS	Fundo Especial
• Fundo Banco da Família – FBF	Fundo Especial
• Fundo Estadual dos Direitos do Idoso	Fundo Especial
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	Adm. Direta
• Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA	Fundo Especial
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL	Econ. Mista
• Copel Distribuição S.A.	Econ. Mista
• Copel Geração e Transmissão S.A.	Econ. Mista
• Copel Participações S.A.	Econ. Mista
• Copel Telecomunicações S.A.	Econ. Mista
• Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A – Elejor S/A	Econ. Mista
• Consórcio Energético Cruzeiro do Sul	Econ. Mista

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGÁS	Econ. Mista
USINA DE GÁS ARAUCÁRIA LTDA – UEGA	Econ. Mista

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DE CONTAS 10

REGIÃO OPERACIONAL 10 - MUNICÍPIO NÚCLEO: PARANAVAÍ

MUNICÍPIOS
Alto Paraná; Amaporã; Cidade Gaúcha; Cruzeiro do Sul; Diamante do Norte; Douradina; Guairaçá; Guaporema; Icaraíma; Inajá; Itaúna do Sul; Ivaté; Jardim Olinda; Loanda; Maria Helena; Marilena; Mirador; Nova Aliança do Ivaí; Nova Londrina; Nova Olímpia; Planaltina do Paraná; Paraíso do Norte; Paranacity; Paranapoema; Perobal; Porto Rico; Querência do Norte; Rio Branco do Sul; Rondon; Santa Cruz do Monte Castelo; Santa Izabel do Ivaí; Santa Mônica; Santo Antonio do Caiuá; São Carlos do Ivaí; São João do Caiuá; São Pedro do Paraná; Tamboara; Tapira; Terra Rica; Umuarama.

GRUPO OPERACIONAL 10

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB	Adm. Direta
• Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP	Fundo Especial
• Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA	Econ. Mista
• Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR	Econ. Mista
• Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER	Autarquia
• Empresa Paranaense de Classificação de Produtos – CLASPAR	Empresa Pública
• Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR	Autarquia
• Centro Paranaense de Referência em Agroecologia - CPRA	Autarquia
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECS	Adm. Direta
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – SEAE	Adm. Direta

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

Designação dos Procuradores responsáveis pelas Procuradorias de Contas

(vigência: 01/06/2010 a 01/06/2014)

Procuradora Angela Cassia Costaldello	- Procuradoria de Contas 07
Procurador Célia Rosana Moro Kansou	- Procuradoria de Contas 06
Procurador Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	- Procuradoria de Contas 03
Procurador Elizeu de Moraes Corrêa	- Procuradoria de Contas 02
Procurador Flávio de Azambuja Berti	- Procuradoria de Contas 01
Procurador Gabriel Guy Léger	- Procuradoria de Contas 10
Procurador Juliana Sternadt Reiner	- Procuradoria de Contas 09
Procurador Katia Regina Puchaski	- Procuradoria de Contas 04
Procurador Michael Richard Reiner	- Procuradoria de Contas 08
Procurador Valéria Borba	- Procuradoria de Contas 05

ANEXO III

Relação de Municípios e Sub-regiões

SUB-REGIÃO	MUNICÍPIOS
I	Antonina Araucária Guaraqueçaba Mallet
II	Bituruna Cruz Machado General Carneiro Matinhos Paula Freitas Porto Vitória União da Vitória
III	**Curitiba (Procuradoria-Geral)**
IV	Fazenda Rio Grande Mandirituba Piraquara Quitandinha
V	Morretes São José dos Pinhais
VI	Guaratuba Pinhais
VII	Campo do Tenente

	Paranaguá Piên Rio Negro
VIII	Antonio Olinto Balsa Nova Campo Largo
IX	Agudos do Sul Contenda Palmeira Paulo Frontin Porto Amazonas Rebouças Rio Azul São João do Triunfo São Mateus do Sul Tijucas do Sul
X	Lapa Pontal do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

Grupo Operacional 03

(Procuradoria-Geral)

ÓRGÃO / ENTIDADE	ESPÉCIE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU	Adm. Direta
• PARANÁCIDADE	Serv. Social Autônomo
• Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU	Fundo Especial
• Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC	Autarquia
• Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba – FPA/RMC	Fundo Especial
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	Adm. Direta

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

Designação dos Procuradores responsáveis pelas Sub-regiões

(conforme sorteio realizado na 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores)

Procuradora Angela Cassia Costaldello	- Sub-região VII
Procuradora Célia Rosana Moro Kansou	- Sub-região VI
Procurador Elizeu de Moraes Corrêa	- Sub-região II
Procurador Flávio de Azambuja Berti	- Sub-região I
Procurador Gabriel Guy Léger	- Sub-região X
Procuradora Juliana Sternadt Reiner	- Sub-região IX
Procuradora Katia Regina Puchaski	- Sub-região IV
Procurador Michael Richard Reiner	- Sub-região VIII
Procuradora Valéria Borba	- Sub-região V